

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1899/2025

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

Processo nº 5013817-97.2025.4.02.5102,
ajuizado por **J. M. M.**

Trata-se de autora com o diagnóstico de **embolias e múltiplas trombozes venosas** com suspeita de trombofilia (**CID10: I82**) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 6; Evento 1, ANEXO3, Páginas 5 a 8), solicitando o fornecimento de exame Pesquisa da Mutação do Fator V de Leiden e atendimento médico (angiologia) (Evento 1, INIC1, Página 8).

O **fator de Leiden** é uma mutação genética que predispõe seus portadores ao **tromboembolismo venoso**. O tromboembolismo venoso se deve a uma desordem multifatorial englobando a interação de fatores de risco genéticos e/ou adquiridos que afetam as proteínas do sistema anticoagulante. Entre estes fatores genéticos, as mutações nos **genes do fator V** e da protrombina são as duas causas que prevalecem para a trombose hereditária. O fator V é uma proteína plasmática formada por 2.196 aminoácidos, precursor do fator Va (fator V ativado) essencial para a síntese da trombina, responsável pela ativação da coagulação. O complexo PCA/PS causa a inativação através da clivagem enzimática dos cofatores Va e VIIa que inibem a atividade do sistema coagulante. A resistência à proteína C ativada é um dos principais fatores de risco para o tromboembolismo venoso. A mutação do fator V de Leiden representa uma das causas principais de resistência à proteína C¹.

A trombofilia (suspeita diagnosticada autora) é definida como tendência à trombose decorrente de alterações hereditárias (deficiência de proteína C, S e antitrombina; **mutação do fator V Leiden – FVL**; e mutação do gene da protrombina) ou adquiridas da coagulação (síndrome antifosfolípide), que levam a estado pró-trombótico, o qual predispõe a trombozes venosas ou arteriais².

Diante do exposto, informa-se que o exame **Pesquisa da Mutação do Fator V de Leiden está indicado** para melhor elucidação diagnóstica e acompanhamento do quadro clínico da autora - embolias e múltiplas trombozes venosas com suspeita de trombofilia (**CID10: I82**) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 6; Evento 1, ANEXO3, Páginas 5 a 8).

No que tange à disponibilização do exame **Pesquisa da Mutação do Fator V de Leiden** no âmbito do SUS, informa-se que este Núcleo **não encontrou código de procedimento correspondente** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais

¹ Scielo. CARVALHO, E. B. Et al. Rastreamento familiar do fator V de Leiden: a importância da detecção de portadores heterozigotos. Rev. Bras. Hematol. Hemoter. 27 (2) Jun 2005. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbhh/a/YP8BjmnK7V8gtPhK6wPt4Rj/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 29 dez. 2025.

² NASCIMENTO C. M. Et al. Consenso sobre a investigação de trombofilia em mulheres e manejo clínico. einstein (São Paulo). 2019;17(3):eAE4510. Disponível em: <https://journal.einstein.br/wp-content/uploads/articles_xml/2317-6385-eins-17-03-eAE4510/2317-6385-eins-17-03-eAE4510-pt.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2025.



do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) e na plataforma da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC).

Ressalta-se que em (Evento 1, ANEXO2, Página 15) foi anexado documento eletrônico da Central de Regulação Ambulatorial de Niterói, emitido em 15/10/2025, onde informa que **não consta no SERNIT e no Sistema Estadual de Regulação** a solicitação para o recurso de “**Pesquisa da Mutação do Fator V de Leiden**”, porém a autora “**pode estar sendo regulada por fila interna de unidade**”.

Considerando a informação prestada pela Central de Regulação Ambulatorial de Niterói (Evento 1, ANEXO2, Página 15), ressalta-se que o município de Niterói possui sistema de regulação próprio – Regulação de Saúde de Niterói (Resnit), ao qual este Núcleo não possui acesso.

Destaca-se que em (Evento 1, ANEXO2, Página 18), consta documento do Complexo Estadual de Regulação, o qual informa que o mesmo **não regula e não tem prestador que disponibilize especificamente o exame de pesquisa da mutação do fator V de Leiden**.

Elucida-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO3, Página 5), foi descrito que a autora apresenta quadro grave de embolias e múltiplas trombozes venosas, sendo necessária a realização do exame **pesquisa da mutação do fator V de Leiden o mais breve possível**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada para a realização do exame em questão, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *eventuais tratamentos médicos que venham a ser necessários*...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.